LEI N º 2.651, DE 16 DE MAIO DE 1996

Autoriza o Município a conceder isenção do ISSQN, na forma e para o fim que menciona.

O povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, Vice-Presidente da Câmara Municipal, com fulcro no § 7º, do artigo 66, da Constituição da República Federativa do Brasil e § 8º , do art. 84, da Lei Orgânica do Município de Ubá, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Município de Ubá autorizado a conceder isenção do ISSQN- Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, às empresas com no mínimo de dez empregados, que se instalarem no Município de Ubá, a partir de 1º de janeiro de 1996.

Art. 2º a isenção será concedida por intermédio de Decreto do Poder Executivo, obedecendo o seguinte:

NÚMERO DE EMPREGADOS	PRAZO DA ISENÇÃO
10 a 20	03 anos
21 a 50	04 anos
51 a 100	05 anos
Acima de 101	10 anos

Art. 3º A Secretaria Municipal de Fazenda emitirá, anualmente, a guia de arrecadação do ISSQN das empresas contempladas com a isenção prevista nesta Lei, devendo estas apresentar, a época própria, a RAIS- Relação Anual de Informações sociais, ao órgão municipal de arrecadação, que providenciará o registro da quitação automática do imposto, desde que atendido o disposto no artigo anterior.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 16 de maio de 1996.

VEREADOR PAULO CÉSAR RAYMUNDO
Vice-Presidente da Câmara